



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 867A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	3
Chamamento Público - Inexigibilidade	3
Extrato - Termo de Colaboração	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 867A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.397, de 30 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre o pagamento da diferença para o salário mínimo nacional a servidores com salário base inferior, nos moldes que especifica”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere, DECRETA:

Artigo 1º. O servidor municipal que recebe salário base inferior ao salário mínimo nacional fará jus ao recebimento da diferença equivalente, que se equipara ao salário mínimo nacional para todos os efeitos, em atendimento à Constituição Federal, artigo 7º, inciso VII, e à Lei Municipal nº 1.883/2017.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ocorrer em evento próprio denominado “Diferença salário mínimo nacional”.

Artigo 2º. A diferença que dispõe o artigo 1º deste decreto, não será considerada para fins de reajuste ou revisão geral anual.

Artigo 3º. Havendo equiparação ou superioridade do salário base do servidor ao salário mínimo nacional, seja por reajuste ou revisão geral anual, o pagamento da diferença que dispõe esse decreto, será automaticamente suspenso.

Artigo 4º. O disposto no presente decreto não se aplica no caso de salário base proporcional, em decorrência da redução da jornada de trabalho.

Artigo 5º. O cálculo a ser realizado pertinente à remuneração será de responsabilidade do Setor de Pessoal.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Coroados/SP, 30 de janeiro de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Kéren Caroline Lima e Silva Bueno

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 867A

Página 3 de 5

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

Departamento Jurídico

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

juridico@coroados.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Colaboração nº 04/2023

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ DE GLICÉRIO”, inscrita no CNPJ nº 55.756.480/0001-07, estabelecida na cidade de Glicério/SP, na Rua Enoch José de Castilho nº 585, Centro, no Município de Glicério/SP, neste ato representado por seu Presidente, Antônio José Cortez Juarez, brasileiro, casado, pedreiro/carpinteiro, portador do RG nº 27.546.828-8/SSP/SP, CPF nº 273.346.908-85, residente e domiciliado na Alameda das Esmeraldas, 45, Condomínio Decolores, Birigui/SP.

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 1.237/1995.

O Plano de Trabalho foi encaminhado para análise e aprovação pela Secretaria de Assistência Social do município de Coroados/SP.

Esta associação tem por objetivo assistir e desemparar idosos carentes, promovendo atividades de caráter assistencial, educativo, e seu âmbito principal é abrigar os idosos vinte quatro horas desamparados na comunidade.

O município de Coroados não presta este tipo de serviço aos seus idosos, ou seja, não possui local adequado para abrigar vinte e quatro horas seus idosos desamparados.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 867A

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

Departamento Jurídico

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, nº 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

juridico@coroados.sp.gov.br

atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 1.237/95.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Coroados/SP, 26 de Janeiro de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 867A

Página 5 de 5

Extrato - Termo de Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

Departamento Jurídico

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

juridico@coroados.sp.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Espécie: Termo de Colaboração nº 04/2023

Administração Pública: Prefeitura Municipal de Coroados

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO – CNPJ Nº 55.756.480/0001-07

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar a Associação Beneficente “Lar do Vovô, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo e de acordo com a Lei Municipal nº 1.237/1995.

Valor: 02 (dois) salários mínimos vigentes, conforme artigo 1º da Lei nº 1.237/1995.

Vigência: até 31/12/2023.

Data de Assinatura: 26/01/2023

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti
Assessor Jurídico